



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 141, DE 2012

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis, para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal Indianópolis, para o mandato 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o mandato 2013 a 2016.

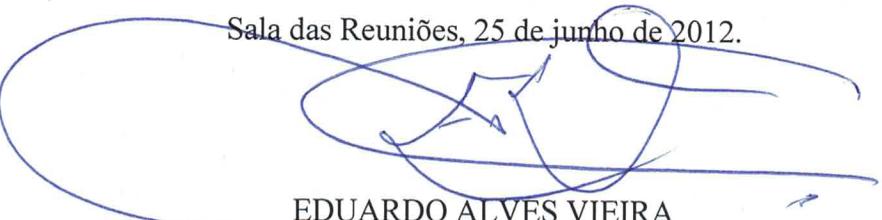
Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão anual, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica concedido décimo terceiro subsídio, nos valores dos subsídios mensais fixados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

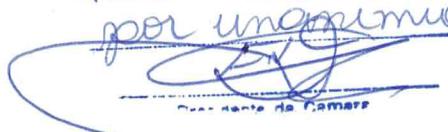
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2012.


EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente


RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária


Aprovado em 6.8.12

por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumprindo seu dever legal, a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de lei, que fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão 2013-2016.

O projeto obedece aos dispositivos da Constituição Federal, mormente o art. 29, inciso V, segundo o qual os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I.

Os valores propostos correspondem aos valores fixados em 2008, atualizados por índice oficial de inflação. Portanto, os subsídios para o próximo mandato, em valores reais, são equivalentes aos subsídios da atual legislatura corrigidos pela inflação acumulada no período.

Em anexo, estimativa do impacto orçamentário e financeiro da despesa expandida pelo projeto.

O projeto prevê, ainda, pagamento de décimo terceiro subsídio, até o dia vinte do mês de dezembro. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é a de que não há vedação no texto constitucional para o pagamento do adicional de férias e do 13º salário aos agentes políticos. Neste sentido, a Consulta n.º 812276, Relatora Conselheira Adriene Andrade, de 18.8.2010.

Para preservar o valor real dos subsídios, o projeto assegura sua recomposição, com base em índice oficial de aferição da inflação, a ser feita no mês de janeiro de cada ano.

A anualidade de revisão, agasalhada no art. 37, X, da CF, traduz a possibilidade de recomposição do poder de compra do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é pacífico o entendimento quanto à possibilidade de reajuste ou recomposição anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, a fim de recuperar o seu poder de compra desgastado em virtude da ação inflacionária, o que, a propósito, está consolidado no verbete da Súmula 73, *verbis*:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



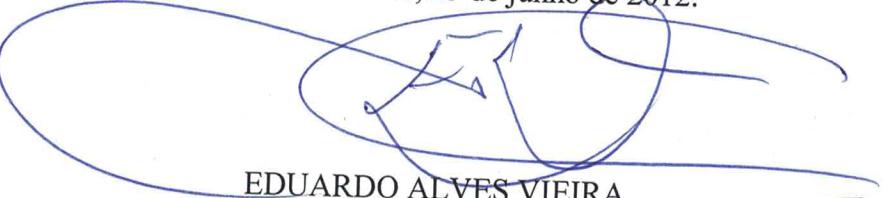
Também seguindo orientação do Tribunal de Contas, o projeto estabelece a data de reajuste e o índice oficial a ser usado para fins de recomposição do subsídio. Para este desiderato, optou-se pelo INPC/IBGE, por ser um dos principais índices oficiais de aferimento da desvalorização da moeda.

Essa orientação do Tribunal consta, entre outras, das consultas n.º 740.014, de 28.11.2007; n.º 735.595, de 28.10.2009; n.º 737.297, de 18.7.2007, e n.º 737.098, de 20.2.2008; 858.052, de 16.11.2011.

De acordo com o art. 40, da Lei Orgânica do Município, a lei fixadora dos subsídios dos agentes políticos municipais deverá ser editada, até trinta dias antes da realização das eleições municipais, marcadas para o dia 7 de outubro do corrente ano.

Portanto, o projeto observa o prazo mínimo para fixação dos subsídios dos referidos agentes políticos municipais.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2012.


EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente


RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Indianópolis para o Mandato 2013-2016

Discriminação dos Cargos	Valor Fixado para o Mandato 2009-2012	INPC		Valor Fixado para o Mandato 2013-2016
	Lei Municipal n.º 1663 de 02/09/2008	Acumulado Exercícios 2009 à 2012	Atualizados	
Prefeito	9.200,00	2009 4,11 2010 6,47 2011 6,08 (*) 2012 5,16	4,11 6,47 6,08 5,16	9.578,12 10.197,82 10.817,85 11.376,05
Vice-Prefeito	4.600,00	2009 4,11 2010 6,47 2011 6,08 (*) 2012 5,16	4,11 6,47 6,08 5,16	4.789,06 5.098,91 5.408,93 5.688,03
Secretários	2.000,00	2009 4,11 2010 6,47 2011 6,08 (*) 2012 5,16	4,11 6,47 6,08 5,16	2.082,20 2.216,92 2.351,71 2.473,06

(*) Observação: Para o exercício de 2012 considerou-se a média dos valores acumulados até o mês 05/2012.

Indianópolis-MG, em 15 de Junho de 2012.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora do Depto. de Administração e Finanças